

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 2006**  
**End.: Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel –Bahia CEP: 44915-000**

<b>Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel-BA</b>		
Assunto: Apreciação, análise e aprovação quanto às Diretrizes para a Educação em Tempo Integral na Rede de Municipal Ensino de São Gabriel.		
Relatora: Ivaneide Vieira dos Santos Silva		
Parecer de Nº.001/2024	Colegiado: Conselho Municipal de Educação	Aprovado em: 06/05/2024

## **I. RELATÓRIO**

### **a) Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel encaminhou este Conselho o Ofício nº 29/2024 de 19 de março de 2024, solicitando a apreciação, a análise e a aprovação das Diretrizes para a Educação em Tempo Integral na Rede de Municipal Ensino de São Gabriel para os segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 265 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, alterado pela Lei nº 686 de 13 de abril de 2018, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

A Rede Municipal de Ensino de São Gabriel vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas duas creches localizadas na sede do município, e, vem ampliando progressivamente a oferta, passando a atender estudantes de uma escola de educação infantil na sede e estudantes do ensino fundamental dos anos finais no povoado de Lagoinha, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

A Educação em Tempo Integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem dos estudantes por meio de quatro macrcampos com atividades



curriculares que englobam o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

#### **b) Apreciação**

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 265 de 14 de Junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem enfrentado grandes desafios em colocar em prática o que está proposto na citada Lei e também de implantar uma política de educação em tempo integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município alinhar-se com os esforços da União, pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

## **II. CONCLUSÃO**

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015 a saber: Consolidar a Política de Educação em Tempo Integral, que atende a Meta 6 do Plano Nacional de Educação -

PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e conseqüentemente a Meta 6 do PME de São Gabriel.

Com base nas citações feitas, não há empecilho quanto ao solicitado. Desse modo, o Conselho Municipal manifesta-se favorável à Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel - BA.

### III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

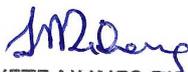
O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel aprova por unanimidade o presente Parecer

São Gabriel, 06 de Maio de 2024.



IVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação



IVETE NUNES RIBEIRO

Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação